



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



LEI Nº 0293/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,
Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no Currículo Escolar, programa de orientação técnica e científica sobre prevenção e combate ao uso de drogas, o qual será ministrado no ensino fundamental progressivamente consoante grau de escolaridade.

Artigo 2º - O programa terá como objetivo: orientar e informar os alunos sobre seus efeitos e danos à saúde.

Artigo 3º - Deverá ser aplicado em toda rede escolar municipal de ensino.

Artigo 4º - Incluem-se no programa, as drogas legalizadas como: fumo, álcool e barbitúricos.

Artigo 5º - Para a definição do conteúdo deverão ser convocadas entidades e organizações entre estes o Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Polícias Civil e Militar, Igrejas e outros, os quais elaborarão um manual como fonte de informações básicas e fundamentais para o professor, definindo o assunto por série, sobre os principais psicotrópicos (medicamentos que possam provocar dependência física e psicológica).

Artigo 6º - Para execução, treinamento e reciclagem do corpo docente, a Secretaria da Educação promoverá encontros, treinamentos e acompanhamento nas escolas pela Orientadora Educacional.

Artigo 7º - Para auxiliar na divulgação do conteúdo a ser trabalhado, elaborar-se-á material educativo impresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



Artigo 8º - A Secretaria da Educação disporá de materiais didáticos "acervo de informações" livros e meios audio-visuais que servirão como complemento às informações contidas no manual.

Artigo 9º - O conteúdo deverá ser trabalhado de forma globalizada com as demais disciplinas.

Artigo 10 - Promover-se-á envolvimento da família através de palestras ou dramatizações realizadas por jovens que revelem os sinais característicos dos usuários de drogas e suas consequências.

Artigo 11 - Bimestralmente o Conselho Municipal da Educação fará uma avaliação do conteúdo trabalhado.

Artigo 12 - Deverá ser organizado um "Comitê pela Vida e Contra as Drogas".

Parágrafo único - O Comitê fará um trabalho educativo para o não uso de drogas e o encaminhamento dos usuários para a sua recuperação.

Artigo 13 - O conteúdo entrará no Currículo Escolar a partir do ano letivo de 1999.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 07 de dezembro
de 1998.


Engº. Agrº. (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Marlete Guarezi Brocca
Secretária Municipal da Administração